----------ACTA Nº 4----------

Aos dezassete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas reuniu, na sua sede, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, com a presença dos seus membros:

Presidente – José Francisco Damas Antunes; Secretário – Luís Manuel Rodrigues Lopes da Costa; Tesoureiro – Ana Filipa Faria Alcântara Barreto.

Na reunião foram apresentados e discutidos os seguintes pontos:

Ponto Um – Cemitérios: Luís Costa informa que foi solicitada a aquisição de sepulturas perpétuas, no Cemitério de Outeiro da Cabeça, deliberou-se vender pelo valor previsto na tabela de Taxas, a venda de terreno para sepultura perpétua a: Teresa Maria Pereira dos Santos Alves, talhão 7, coval 33, e a José Adelino Ventura Cosme, talhão 5, Jazigo subterrâneo 8.

Ponto dois - quadro de pessoal:

Sobre o mapa de pessoal analisaram-se todas as situações pendentes, as necessidades verificadas, a Tesoureira propôs para o próximo ano, a criação dos seguintes postos de trabalho: Um lugar de Assistente operacional, para a área administrativa, a tempo parcial; dois lugares de Assistente operacionais, para os espaços públicos; seis Assistentes operacionais, para a área da educação. O Mapa de pessoal fica no total com catorze lugares, nove dos quias a criar em dois mil e vinte e dois. A proposta foi aprovada e vai ser enviada à Assembleia de Freguesia.

Ponto três – Celebração de Protocolos, resolução e revogação de contratos de delegação de competências: O Presidente propôs, e foi aprovado, enviar à Assembleia de Freguesia a solicitação de autorização genérica para a celebração de protocolos e revogação de contratos de delegações de competência e celebração e resolução de acordos de execução, entre o Executivo e a Câmara Municipal de Torres Vedras, atendendo a que se celebram regularmente protocolos com a Câmara Municipal de Torres Vedras, e que celebração dos mesmos têm de ser autorizados pela Assembleia de Freguesia, podendo haver necessidade de celebrar alguns protocolos em datas que não coincidam com a proximidade das reuniões ordinárias da Assembleia.

Ponto quatro - proposta de dispensa de autorização prévia genérica da Assembleia de Freguesia para a assunção de compromissos plurianuais: O Presidente propôs o seguinte: Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99,

de 8 de Junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
Considerando que, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), posteriormente regulamentada pelo art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da do Órgão Deliberativo, quando envolvam entidades da administração local;
Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, determina igual normativo para as entidades da Administração Local condicionando a assunção de compromissos plurianuais à decisão prévia do Órgão Deliberativo - Assembleia de Freguesia - salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados;
Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, a Assembleia de Freguesia delibere (em reforço do consentimento legal previsto no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21/06, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
   a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI), bem como despesas correntes inscritas em Orçamento;
   b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos."
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;

3. Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, deverá ser presente uma listagem com todos os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

A proposta foi aprovada por unanimidade e decidido enviar à Assembleia de Freguesia.

Ponto cinco - Protocolo entre a Autarquia e o União Outeirense Cultura Recreio e Desporto: A Tesoureira expões a situação encontrada, e que se vem arrastando, em que as atividades da quatro G são realizadas com as pessoas que lá trabalham a serem colaboradores do União Outeirense, assim enquanto não houver outras decisões propõe se renove o Protocolo com esta Associação, nas seguintes condições: Considerando que a prática de desporto é essencial para o crescimento e a saúde das pessoas independentemente da idade;

Considerando que que a Junta de Freguesia deve adotar medidas de apoio à prática desportiva em espaços cobertos e descobertos;

Considerando que a UNIÃO OUTEIRENSE CULTURA RECREIO E DESPORTO é uma instituição sem fins lucrativos, com reconhecida intervenção na área geográfica do Outeiro da Cabeça no âmbito de atividades e apoio às áreas desportivas envolventes ao pavilhão desportivo;

Considerando que entre as instalações que possui em Outeiro da Cabeça são uma mais valia para o desenvolvimento desportivo e social da população.

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social desportiva e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), o) e u) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a Junta de Freguesia e a UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA capazes de potenciar a integração de mais pessoas ao desporto.

Entre: Primeiro Outorgante: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, com sede na Rua Manuel Damas Antunes nº19/R Campelos 2565 - 071 Campelos, Telefone 261430200 e correio eletrónico <freguesiacampelosouteiro@gmail.com> Pessoa Coletiva n.º 510835449, neste ato representada por José Francisco Damas Antunes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia; E, Segundo Outorgante: UNIÃO OUTEIRENSE CULTURA RECREIO E DESPORTO, pessoa coletiva n.º 501463844, com sede na Rua da Estação, Edifício Social, 2565-600 Outeiro da Cabeça, neste ato representado por Adelino Manuel Casimiro Serieiro, na qualidade de Presidente da direção;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA, Objeto

1. O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio do desporto coberto e descoberto, na

manutenção dos espaços desportivos descobertos na envolvente ao pavilhão gimnodesportivo e na área do apoio ao ensino nos espaços escolares da freguesia.

CLÁUSULA SEGUNDA, Obrigações da Freguesia

1. No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no domínio das atividades mencionadas na cláusula anterior, compete à Freguesia:
   a) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro anual total de € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros);
   b) Fornecer espécies vegetativas para efeitos de substituição ou de plantação de novo nos espaços verdes, na medida das disponibilidades;
   c) Prestar o apoio técnico às atividades a levar a cabo nas áreas identificadas no objeto.
2. Os espaços públicos a que se refere a alínea a) do número anterior encontram-se elencados na cláusula primeira;
3. A atribuição da verba referida na alínea a) do número 1 será concretizada mensalmente com início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2021.
4. A atribuição das verbas é realizada após relatório mensal de atividades e respetivos encargos financeiros que devem ser entregues pelo Segundo Outorgante no último dia útil de cada mês na tesouraria do Primeiro Outorgante;
5. A entrega de cada um dos valores mencionadas no número anterior é antecedida por um relatório das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, a elaborar por este, do qual conste a identificação das ações efetivamente levadas a cabo em tal âmbito, por referência ao período em causa.

CLÁUSULA TERCEIRA, Obrigações do Outeirense

1. O Segundo Outorgante fica obrigada a desenvolver a atividade de conservação e manutenção dos espaços verdes destinados à prática desportiva junto ao pavilhão desportivo;
2. Atividades de apoio escolar a ser desenvolvidas por assistentes operacionais com qualificação social e profissional para o cargo;

CLÁUSULA QUARTA, Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes às atividades que venha a desenvolver nos espaços disponibilizados para o efeito e nos espaços escolares, nomeadamente no que respeita à cobertura da responsabilidade por acidentes e prejuízos, relativamente a formandos, colaboradores e terceiros, suportando integralmente os respetivos encargos.

CLÁUSULA QUINTA, Rescisões

1. A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.
2. A rescisão prevista no número anterior determinará a não atribuição dos valores que

ainda não tenham sido entregues, assim como a restituição das verbas já processadas, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.

3. A Primeira Outorgante poderá ainda rescindir o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos interesse público ou em virtude da revogação por parte da Câmara Municipal de Torres Vedras do protocolo de delegação de competências para a gestão e conservação dos espaços públicos e atribuição de auxiliares abrangidos pelo presente protocolo.
4. A rescisão prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indeminização ou de outra natureza.

CLÁUSULA SEXTA, Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA, Vigência

O presente Protocolo vigorará desde a assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2021, podendo ser objeto de renovação por idênticos e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e expresso das Partes Outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação.

CLÁUSULA OITAVA, Execução e Interpretação do Protocolo

1. As questões emergentes do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
2. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.
3. A execução do presente Protocolo fica condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e demais legislações em vigor, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

CLÁUSULA NONA, Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

CLÁUSULA DÉCIMA, Reserva de aplicação

O presente protocolo é celebrado com a reserva da aprovação dos seus termos por parte da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, Concelho de Torres Vedras, no âmbito das suas competências.

Prevê-se que a despesa resultante deste Protocolo será no valor de €35 000.00 (trinta e cinco mil euros) e encontra-se cabimentada.

A proposta foi aprovada por unanimidade e será enviada à Assembleia de Freguesia.

Ponto seis - Protocolos entre a Autarquia e a Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça: O Presidente propõe que se renove o **Protocolo de atribuição de combustível pela Valorsul**, continue a ser entregue à Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça, com base no seguinte Protocolo a CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA E A ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DO OUTEIRO DA CABEÇA: Considerando que a Resioeste, atual Valorsul após a sua fixação no Centro de Triagem do Oeste em Vilar – Cadaval, contiguo à Freguesia do Outeiro da Cabeça, decidiu atribuir uma quantia de 1000 litros de combustível à Freguesia do Outeiro da Cabeça;

Considerando que esse combustível foi cedido pela Junta de Freguesia do Outeiro da Cabeça desde o início à Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça;

Considerando útil e relevante, após a União das Freguesias a continuação da atribuição do combustível pela da Junta de Freguesia para a Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça;

Entre: Primeiro Outorgante: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, com sede na Rua Manuel Damas Antunes nº19/R Campelos 2565 - 071 Campelos, Telefone 261430200 e correio eletrónico <freguesiacampelosouteiro@gmail.com> Pessoa Coletiva n.º 510835449, neste ato representada por José Francisco Damas Antunes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia; E Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DO OUTEIRO DA CABEÇA, pessoa coletiva n.º 502821809, com sede na Rua da Estação, N.º 5 2565 600 Outeiro da Cabeça, neste ato representado por Fernando Caseiro e Castro, na qualidade de Tesoureiro da direção;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA, Objeto

2. O presente Protocolo visa enquadrar a cedência atribuída pela Valorsul – Centro de tratamento de Resíduos do Oeste, de 1000 litros de combustível, que é cedida anualmente para a União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça;
3. Este combustível será utilizado pela Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça.

CLÁUSULA SEGUNDA, Obrigações da Freguesia

6. Apreciar e aprovar o Protocolo anualmente pela Assembleia de Freguesia e enviar para a Valorsul – Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA, Obrigações da Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça

3. O Segundo Outorgante deve emitir um recibo anual de donativo correspondente ao valor recebido em combustível, cedido pela Valorsul – Centro de Tratamento de Resíduos do Oeste

CLÁUSULA QUARTA, Rescisões

5. A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA, Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA, Vigência

O presente Protocolo vigorará desde a assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2021, podendo ser objeto de renovação por idênticos e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA, Execução e Interpretação do Protocolo

4. As questões emergentes do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
5. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.

CLÁUSULA OITAVA, Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

CLÁUSULA NONA, Reserva de aplicação

O presente protocolo é celebrado com a reserva da aprovação dos seus termos por parte da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, Concelho de Torres Vedras, no âmbito das suas competências.

A proposta foi aprovada por unanimidade e decidido enviar à Assembleia de Freguesia.

Propõe também dar continuidade ao **Protocolo para transportes escolares e de manutenção de espaços verdes,** nas seguintes condições:

Considerando que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça deve diligenciar no sentido de ter um serviço de transporte escolar para os alunos, cujos pais necessitem do serviço por questões sociais ou de trabalho;

Considerando que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça deve adotar medidas de apoio à perfeita conservação e manutenção de espaços verdes da freguesia;

Considerando que a Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça é uma instituição sem fins lucrativos, com reconhecida intervenção na área geográfica do Outeiro da Cabeça no âmbito de atividades e apoio social e de transporte de pessoas;

Considerando que entre as atividades promovidas pela Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça assumem especial relevância o transporte de pessoas, a manutenção de emprego, a qualificação e capacitação profissionais e sociais das pessoas com vista a facilitar uma efetiva inclusão social;

Considerando útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a Junta de Freguesia e a Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça capazes de potenciar a integração socio-laboral das pessoas;

Considerando que as instalações que a Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça possui em Outeiro da Cabeça são uma mais-valia para o desenvolvimento social da Freguesia;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), o) e u) do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a Junta de Freguesia e a Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça capazes de potenciar a integração dos mais vulneráveis na sociedade.

Entre:

Primeiro Outorgante: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, com sede na Rua Manuel Damas Antunes nº19/R Campelos 2565 - 071 Campelos, Telefone 261430200 e correio eletrónico <freguesiacampelosouteiro@gmail.com> Pessoa Coletiva n.º 510835449, neste ato representada por José Francisco Damas Antunes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia; E, Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS DO OUTEIRO DA CABEÇA, pessoa coletiva n.º 502821809, com sede na Rua da Estação, N.º 5 2565 600 Outeiro da Cabeça, neste ato representado por Fernando Caseiro e Castro, na qualidade de Tesoureiro da direção;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA, Objeto

4. O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio do transporte escolar necessário na sua grande maioria para o Centro escolar do Outeiro da Cabeça, apoio pontual no Centro Escolar de Campelos, Jardim de Infância da Cabeça Gorda e a oficinas seniores, caso necessário;
5. O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio da formação na área da jardinagem e a manutenção dos espaços verdes da localidade do Outeiro da Cabeça;
6. Os espaços verdes públicos a manter encontram-se distribuídos pela localidade do Outeiro da Cabeça. Os principais e de maior dimensão são: o Parque Infantil do Outeiro da Cabeça e envolvente, o Largo 1.º de maio e espaço envolvente, as rotundas e cruzamentos confinantes com a EN e espaços envolventes aos mesmos e a envolvente à "Lagoa do Falcão".

CLÁUSULA SEGUNDA, Obrigações da Freguesia

7. No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no domínio das atividades mencionadas na cláusula anterior, compete à Freguesia:

   d) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro anual total de € 12.500,00

(doze mil e quinhentos euros);

e) Fornecer espécies vegetativas para efeitos de substituição ou de plantação de novo nos espaços verdes, na medida das disponibilidades;

f) Prestar o apoio técnico às atividades a levar a cabo nas áreas identificadas no objeto.

8. Os espaços públicos a que se refere a alínea a) do número anterior encontram-se elencados na cláusula primeira;
9. A atribuição da verba referida na alínea a) do número 1 será concretizada em tranches com início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2021.
10. A atribuição das verbas é realizada mensalmente pelo primeiro outorgante;

CLÁUSULA TERCEIRA, Obrigações da Associação de Socorros do Outeiro da Cabeça

4. O Segundo Outorgante deve desenvolver a atividade de conservação e manutenção dos espaços verdes da localidade do Outeiro da Cabeça, acima identificados;
5. O Segundo Outorgante deve prestar apoio no transporte de crianças, adultos e seniores, sempre que necessário e requisitado com antecedência primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUARTA, Responsabilidade

2. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes às atividades que venha a desenvolver nos espaços verdes, nomeadamente no que respeita à cobertura da responsabilidade por acidentes e prejuízos, relativamente a formandos, colaboradores e terceiros, suportando integralmente os respetivos encargos.

CLÁUSULA QUINTA, Rescisões

6. A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.
7. A rescisão prevista no número anterior determinará a não atribuição das verbas que ainda não tenham sido entregues, assim como a restituição das verbas já processadas, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.
8. A Primeira Outorgante poderá ainda rescindir o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos interesse público ou em virtude da revogação por parte da Câmara Municipal de Torres Vedras do protocolo de delegação de competências para a gestão e conservação dos espaços públicos, atribuição de auxiliares e fornecimento de refeições escolares abrangidos pelo presente protocolo.
9. A rescisão prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indeminização ou de outra natureza.

CLÁUSULA SEXTA, Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA, Vigência

O presente Protocolo vigorará desde a assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2021, podendo ser objeto de renovação por idênticos e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e expresso das Partes Outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação.

CLÁUSULA OITAVA, Execução e Interpretação do Protocolo

6. As questões emergentes do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
7. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.
8. A execução do presente Protocolo fica condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e demais legislações em vigor, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

CLÁUSULA NONA, Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

CLÁUSULA DÉCIMA, Reserva de aplicação

O presente protocolo é celebrado com a reserva da aprovação dos seus termos por parte da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, Concelho de Torres Vedras, no âmbito das suas competências.

A despesa resultante deste Protocolo é previsível ser no valor de € 12.5000,00 (doze mil e quinhentos euros) e encontra-se cabimentada.

A proposta foi aprovada por unanimidade e será enviada à Assembleia de Freguesia.

Ponto sete – Protocolo com o Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos, relativamente a este ponto a tesoureira informa eu tendo conhecimento e informação de que as refeições confecionadas pelo Centro Social correspondem às exigências e ao controlo efetuado pela Câmara Municipal, entidade que em parceria com a Junta de Freguesia fornece as refeições escolares, propõe a continuidade do Protocolo com esta entidade, nos seguintes termos:

Considerando

I. O contrato de delegação de competências em matéria de educação celebrado entre o MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS, pessoa coletiva no 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270, Torres Vedras e a UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, pessoa coletiva n.° 510 835 449, com sede na Rua Manuel Damas Antunes, 19 —

2565-071 Campelos - celebrado entre os outorgantes em 28 de março de 2018 — é vigente e tem a duração do mandato (2017 — 2021);

II. Considerando que a CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SANTO ANTÓNIO DE CAMPELOS é uma instituição sem fins lucrativos, com reconhecida intervenção na área geográfica da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça no âmbito de atividades de apoio social e de refeições;

III. Considerando útil e relevante, face ao acima refendo, o desenvolvimento de estratégias e parcelas entre a Junta de Freguesia e o Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos capazes de potenciar a integração socio-laboral das pessoas;

Entre: Primeiro Outorgante: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA, com sede na Rua Manuel Damas Antunes n°19/R Campelos 2565 - 071 Campelos, Telefone 261430200 e correio eletrónico <freguesiacampelosouteiro@gmail.com> Pessoa Coletiva n.o 510835449, neste ato representada por José Francisco Damas Antunes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia; E, Segundo Outorgante: CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SANTO ANTÓNIO DE CAMPELOS, pessoa coletiva n.° 502870516, com sede na Rua da Moleira, N.° 5 - 2565 009 Campelos, neste ato representado por Ricardo Miguel Sousa Franco, na qualidade de Vice-Presidente da direção;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA, Objeto, Refeições, Serviço de Apoio à Família

1. Para a realização das refeições necessárias para o Serviço de Apoio à Família, a União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, leva a efeito o presente Protocolo de Colaboração com o Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos que visa a prestação do serviço de alimentação garantindo, o fornecimento de refeições com todos os requisitos de qualidade dos produtos alimentares, equilíbrio, higiene e segurança alimentar, cumprindo as exigências consagradas nos Decreto-Lei n.° 113/2006, de 12 de junho, Regulamento CE n.o 178/2002, de 28 de janeiro, Lei n.o 11/2017, de 17 de abnl e a Circular n.° 3/DSEEAS/DGE/2013, todos na sua atual redação, e adequadas ao nível etáno dos utentes;

2. 0 fornecimento das refeições será realizado na Escola Básica de Campelos e no Jardim de Infância da Cabeça Gorda;
3. As refeições terão uma quantia até € 3,00 (três euros) a multiplicar pelo número de almoços solicitados pelos dois estabelecimentos de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA, Obrigações da Freguesia

No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade mencionada na cláusula anterior, desenvolvida pelo Segundo Outorgante, compete à Freguesia:

1. Proceder à transferência do valor devido pelo número de refeições solicitadas pela Escola Básica e Escola Secundária de Campelos e pelo Jardim de Infância da Cabeça Gorda e disponibilizadas mensalmente pelo Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos.
2. A transferência é realizada após emissão da respetiva fatura pela Segunda Outorgante.
3. O pagamento será realizado dentro do prazo estipulado na fatura ou em prazo acordado entre as duas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA, Obrigações do Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos

1. 0 Segundo Outorgante deve fornecer as refeições refendas na cláusula primeira garantindo que as mesmas obedeçam a requisitos de qualidade, quer no que se refere aos produtos alimentares utilizados, à sua confeção e ao respetivo transporte.
2. Elaborar mensalmente ementas nutricionalmente equilibradas e variadas, em conformidade com o nível etário dos utentes e remetê-las aos serviços do Município de Torres Vedras até três dias úteis antes do final do mês anterior àquele a que respeitem;

3. 0 Centro Social Paroquial de Santo António de Campelos, obriga-se a permitir a visita s Autoridades Sanitária e de Saúde Pública Concelhias às instalações e zonas de armazenagem, preparação, confeção e expedição das refeições, bem como a recolher diariamente amostras representativas do prato e sobremesa confecionados, consertando-as em saco esterilizado, devidamente identificado e catalogado e refrigerado durante 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUARTA, Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes ao fornecimento das refeições abrangido pelo presente Protocolo, suportando integralmente os respetivos encargos.

CLÁUSULA QUINTA, Rescisões

1. A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.

2. A rescisão prevista no número anterior determinará a não atribuição das verbas que ainda não tenham sido entregues, assim como a restituição das verbas já processadas, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.
3. A Primeira Outorgante poderá ainda rescindir o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos interesse público ou em virtude da revogação por parte da Câmara Municipal de Torres Vedras do contrato interadministativo de delegação de competências — Educação.
4. A rescisão prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indeminização ou de outra natureza.

CLÁUSULA SEXTA, Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, mediante acordo Expresso das Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA, Vigência

O presente Protocolo vigorará desde de setembro de 2021 até 31 de julho de 2022, Correspondentes ao ano letivo de 2021/22, podendo ser objeto de renovação por idênticos e sucessivos períodos, mediante acordo prévio e expresso das Partes Outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação.

CLÁUSULA OITAVA, Execução e Interpretação do Protocolo

1. As questões emergentes do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
2. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.

CLÁUSULA NONA, Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

CLÁUSULA DÉCIMA, Reserva de aplicação

0 presente protocolo é celebrado com a reserva da aprovação dos seus termos por parte da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, Concelho de Torres Vedras, no âmbito das suas competências.

A despesa resultante deste Protocolo encontra-se cabimentada no Orçamento do Primeiro Outorgante.

A proposta foi aprovada por unanimidade, e será enviada à Assembleia de Freguesia.

Ponto oito - Sistema de Controlo Interno: O Presidente informou que no mandato que terminou em outubro a Junta tinha em vigor, aprovado pela Assembleia de Freguesia um Sistema de Controlo Interno, e é desejável que continue a existir, mas analisado o mesmo verifica-se que está desatualizado, já não vigora aquele sistema

contabilístico, pelo que propõe que se tente atualizar, e solicitar o seu agendamento para a próxima Assembleia de Freguesia. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto nove - Tabela de Taxas e licenças para o ano de 2022: Analisada a atual tabela de Taxas da Junta da Freguesia, e depois de várias apreciações, comparações com tabelas de outras Juntas de Freguesia e ponderações entendemos aprovar e propor à Assembleia de Freguesia as seguintes alterações à Tabela de Taxas: Na secretaria, Emissão de Atestados, declarações e certidões em documento da freguesia, passar de quatro, para quatro euros e cinquenta cêntimos; Atestados, declarações e certidões em documento fornecido pelos interessados, passar de três, para quatro euros; Atestados, declarações para pessoas não recenseadas passar de oito para seis euros.

Nos canídeos e gatídeos, o registo passar de dois, para três euros; Licenças: companhia, passar de quatro, para cinco euros; fins económicos, e caça, passar de seis euros e cinquenta cêntimos, para sete euros e cinquenta cêntimos; potencialmente perigosos, passar de dez para doze euros;

Nos Cemitérios, Taxa de inumação (enterramento), passar de sessenta, para setenta euros; concessão de terrenos: sepultura perpétua (2,00mx0,70m) passar de setecentos, para oitocentos e cinquenta euros; sepultura de criança (1,00mX0,50m) passar de duzentos, para duzentos e cinquenta euros; sepultura perpétua 2 corpos (2,00mx1,80m) passar de mil e quinhentos, para dois mil e quinhentos euros; Jazigo 2 corpos, aéreo (2,00mx1,00m) passar de mil e trezentos, para mil e quinhentos euros; Jazigo (7,00 m^2) passar de três mil, para cinco mil euros; criar uma nova categoria, a de Jazigos subterrâneos (2,00x1,00) com o valor a pagar de mil e quinhentos euros.

Ossários, Compra perpétua, passar de cento e cinquenta, para duzentos euros.

Concessão de licenças para construção, reparação, passar todas as licenças para cem euros, e criar uma nova categoria para revestimento de sepultura com cantaria, no mesmo valor de cem euros.

CAF e apoio escolar, primeiro e segundo ciclo, escola "quatro G": Com transporte, para 4G - 5 dias por semana - valor mensal, passar de cinquenta, para setenta e cinco euros.

Ponto dez - Orçamento para o ano de 2022: O Presidente informou que não se realizou a reunião privada com a Srª Presidente de Câmara, pelo que o orçamento teve de ser elaborado com base somente no histórico dos meses do corrente ano, e a indicação da Câmara de que o próximo ano será de contenção económica. A tesoureira

apresentou a proposta com base nesses pressupostos, e após alguns contributos e acertos pelos membros do executivo, foi aprovado o orçamento para o ano de dois mil e vinte dois, no montante total de receitas e despesas de quinhentos e sessenta e oito e quinhentos e sessenta e cinco euros, sendo quinhentos e vinte e nove mil duzentos e noventa oito euros, e quinze cêntimos de receita corrente, trinta e nove mil duzentos e cinquenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, de receita de capital, e dez euros de outras receitas. As despesas estão assim distribuídas: Correntes - Despesa com pessoal – cento e sessenta e dois mil novecentos e vinte e seis euros, e dezasseis cêntimos; Aquisição de Bens e Serviços – duzentos e noventa e cinco mil euros setecentos e oito euros, e oitenta e quatro cêntimos; Juros e outros encargos – quinhentos euros; Transferências correntes – sessenta e seis mil seiscentos e oitenta euros; Outras despesas correntes – três mil quatrocentos e cinquenta euros; Capital – Aquisição de bens de investimento – trinta e nove mil e trezentos euros.

O orçamento vai ser enviado à Assembleia de Freguesia

Ponto onze – PPI (Plano Plurianual de Investimentos) e PPA (Plano Plurianual das Ações mais Relevantes): A tesoureira informou que é um procedimento legal a cumprir, no entanto para o próximo ano só se prevê investimentos a realizar nesse ano, sendo de destacar como principais investimentos: execução de passeios, continuação das obras nas arrecadações, continuação das obras na escola quatro "G", aquisição de sinais, reparações e beneficiações de habitações degradadas de carenciados, restauro do museu etnográfico, restauro do moinho, compra de carrinha.

Ponto doze – Ambiente, O Presidente informou que esteve, em quinze do corrente mês, numa reunião na Câmara de Torres Vedras, com a Srª Vereadora Dulcineia Ramos, e vários técnicos municipais, em que o assunto abordado foi sobretudo relacionado com o problemas das moscas em Campelos, nomeadamente nas Malhadinhas, foi explicado o histórico e as intervenções realizadas, ficou de a Junta promover uma reunião com agricultores, para sensibilizar sobre o modo de aplicação de estrumes no solo, e depois uma outra aberta a população.

Ponto treze - Saldos Bancários:

SALDO CAIXA SEDE : Mil e treze euros e um cêntimos;----------

SALDO CAIXA DELEGAÇÃO: duzentos e sete euros e trinta cêntimos; ----------

Caixa Agrícola Campelos : Vinte e nove mil cento e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos; ----------

Caixa Agrícola Multibanco Campelos: Mil setecentos e setenta e um euros e trinta e três cêntimos;----------

Caixa Agrícola Multibanco Outeiro da Cabeça: Quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos; ----------

Nada mais havendo a tratar, a sessão encerrou, tendo o Secretário lavrado a Presente Acta, que foi lida em voz alta na presença de todos e depois aprovada e assinada pelos presentes.

PRESIDENTE: _____

SECRETARIO: _____

TESOUREIRO: _____